

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.059 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 8.515, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ‘DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 8.515, de 24 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção de Igualdade Racial e Étnica, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

(...)

Art. 10-A. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações de que trata esta lei. (AC)

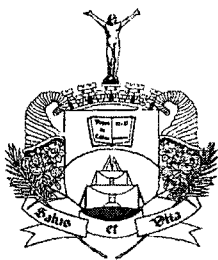
Parágrafo único. O Fundo de que trata o caput deste artigo será gerido pela Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica. (AC)

Art. 10-B. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica: (AC)

- I. doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; (AC)
- II. dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, em percentual definido anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos; (AC)
- III. receitas provenientes de eventos culturais promovidos pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica. (AC)

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica”. (AC)

Art. 10-C. As receitas do Fundo de que trata esta lei deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente e aplicadas em programas e projetos culturais específicos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.059 - fl. 2 /

Parágrafo único. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em: (AC)

- I. financiamento total ou parcial de projetos e programas culturais; (AC)
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos, elaborados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica; (AC)
- III. aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas culturais ligados à promoção da igualdade racial e étnica; (AC)
- IV. financiamento total ou parcial dos programas culturais, executados através de convênios; (AC)
- V. desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura; (AC)
- VI. desenvolvimento de projetos próprios que promovam a igualdade racial e étnica em todos os níveis de atividades; (AC)
- VII. desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas relativas à promoção da igualdade racial e étnica. (AC)

Art. 10-D. O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo Fundo. (AC)

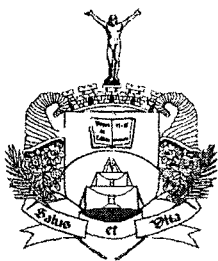
Art. 10-E. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão. (AC)

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica. (AC)

Art. 10-F. Fica criada a Comissão Coordenadora do Fundo integrada pelos Secretários Municipais de Governo e da Fazenda, bem como pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, a qual será presidida pelo representante legal do terceiro. (AC)

Parágrafo único. Caberá à Comissão Coordenadora do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica analisar e propor projetos e alternativas de programas, bem como acompanhar os projetos em andamento. (AC)

Art. 10-G. As despesas decorrentes da implantação do Fundo correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 10-B desta lei. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.059 - fl. 3 /

Art. 10-H. A prestação de contas anual do Município será integrada pela prestação de contas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº4.320/64 ou naquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal incidente sobre a matéria. (AC)

Art. 10-I. A regulamentação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica e das atividades de sua Comissão Coordenadora será baixada pelo Prefeito Municipal, por decreto executivo. (AC)

(...)

Art. 13. Em decorrência desta lei, ficam revogadas as Leis nºs 7.843, de 17 de julho de 2003. e 8.062, de 28 de outubro de 2004. (NR)

(...)

Art. 2º. As dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 9.026, de 30 de dezembro de 2014, a título de "Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra" e "Fundo Municipal de Participação de Desenvolvimento da Comunidade Negra" passam a corresponder, respectivamente, ao "Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica" e "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica".

Art. 3º. A prestação de contas relativa à movimentação dos recursos do Fundo será encaminhada trimestralmente à Câmara Municipal, sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 2015.


ELOYZIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal